



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Documento assinado digitalmente pelo(a) Secretário(a) de Comunicação Social do Município de Planalto - BA. Assinado em 16/03/2017 às 19:23:38. Acesso em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 683019364-b064-4024-0207-0820006de44

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quinta-feira • 16 de Março de 2017 • Ano I • Nº 59

Esta edição encontra-se no site: www.planalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Lei N.º 428/2017, de 15 de Março de 2017**-Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para Contratação de Pessoal para Prestação de Serviços por prazo determinado e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Edilson Duarte Da Cunha / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3ET025I46B400+/VTFZEZW



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 428/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para Contratação de Pessoal para Prestação de Serviços por prazo determinado e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Contratar Pessoal temporariamente, a fim de atender às necessidades de interesse público, na Secretaria de Educação, para preencher as seguintes vagas:

I - PROFESSOR - 40 VAGAS

Art. 2º - O prazo para Contratação temporária será de até 01(um ano), podendo ser prorrogado por igual período o contrato inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas contratações temporárias previstas nesta lei, serão observados os padrões de vencimento do quadro de servidores municipais da mesma categoria.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada.

Art. 4º - O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. A pedido do contratado;
- II. Pela conveniência da Administração;
- III. Pela prática de falta disciplinar do contratado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado da Bahia, em 15 de março de 2017.

Edilson Duarte Da Cunha
Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto - BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.

